



CONTRATO Nº 10791-A/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA CAIO VITOR LEMOS LARANJEIRA TENÓRIO LTDA, REFERENTE A AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI E ÁLCOOL EM GEL, PARA OS PROFISSIONAIS DAS UNIDADES PÚBLICAS DE ATENDIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, AFIM, DE DIMINUIR OS RISCOS SOCIAIS DECORRENTES DO COVID – 19.

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede no Centro Administrativo Antônio Rocha, situado na Rua Samaritana, Nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de Alagoas, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado pelo **Sr. ROGÉRIO AUTO TEÓFILO**, Prefeito Municipal de Arapiraca, residente e domiciliado na Rua Gervásio de Oliveira Lima, nº 64, Bairro Novo Horizonte, CEP 57.312-630, Arapiraca – AL, inscrito no CPF sob nº 209.092.764-04 e RG nº 262494 SSP/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 14.808.481/0001-70, representado pela Sr.(a) **ANADJA GOMES DE ALMEIDA**, inscrita no CPF sob o nº 902.997.874-00, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, doravante denominado(a) **INTERVENIENTE** e, do outro lado a **EMPRESA CAIO VITOR LEMOS LARANJEIRA TENÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.731.457/0001-13, situada na Rua São Francisco, nº 22 A, Bairro Ouro Preto, CEP 57.045-838, Maceió - AL, neste ato representada pelo Sr.(a) **CAIO VITOR LEMOS LARANJEIRA TENÓRIO**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF Nº 056.606.774-95 e Rg nº 2002006048670 SSP/AL, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme **Processo Administrativo nº 10791/2020**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a Aquisição Emergencial de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Álcool em Gel, para os profissionais das unidades públicas de atendimento do Sistema Único

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-190
CNPJ nº 12.198.693/0001-58

Contrato nº 10791-A/2020 - fl. 1/6



de Assistência Social – SUAS, afim, de diminuir os riscos sociais decorrentes do COVID – 19, conforme especificações a seguir:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

| ESPECIFICAÇÕES: | | | | | |
|-----------------|---------------|--------|--|-------------|--------------|
| ITEM | UNID. DE MED. | QUANT. | ESPECIFICAÇÃO | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| 03 | Unidade | 170 | Óculos de proteção Óculos de proteção que possibilite a sobreposição óculos de grau, constituídos de armação e visor em uma única peça de policarbonato incolor e hastes tipo espátula. Hastes confeccionadas em mesmo material da armação, possuindo fendas para ventilação e fixadas á armação através de pinos plásticos. Tamanho único apresentar CA – Certificado de Aprovação/MTE. | R\$ 7,14 | R\$ 1.213,80 |

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

A entrega deverá ocorrer no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizado na Rua São Francisco, nº 1.214, Bairro Ouro Preto, de Segunda a Sexta-Feira das 8hrs às 12 hrs.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 3.1 Emitir empenho;
- 3.2 Realizar rigorosa conferência das características dos produtos e/ou serviços recebidos, pelo(a) servidor(a) responsável pelo gerenciamento desta aquisição, que terão a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos produtos efetivamente recebidos, em até 2 (dois) dias úteis, após o recebimento dos mesmos;
- 3.3 Encaminhar solicitação de pagamento à Secretaria Municipal da Fazenda na forma convencionada neste Contrato.

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ nº 12.198.693/0001-58

Contrato nº 10791-A/2020 - fl. 2/6



CLÁUSULA QUARTA – DESTINAÇÃO

O objeto deste Contrato será destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no enfrentamento ao Coronavírus, conforme descrito neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 5.1 A entrega, do objeto deste Contrato, será total de acordo com indicação na Ordem de Fornecimento emitida pelo Gestor desta aquisição;
- 5.2 A empresa deverá entregar o objeto deste Contrato em até 5 (cinco) dias úteis, acompanhado da Nota Fiscal, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 5.3 A entrega deverá ser acompanhada pelo Gestor desta aquisição, o qual terá a incumbência de, entre outras atribuições: verificar as especificações aferindo quantidade e qualidade em até 5 (cinco) dias úteis, após a entrega dos mesmos;
- 5.4 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;
- 5.5 Os materiais deverão ser entregues embalados, conservando a embalagem original inviolada;
- 5.6 O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto deste Contrato;
- 5.7 Caso haja recusa pela inexecução total ou parcial, não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou danos gerais identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa efetuar reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da notificação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

- 6.1 Proceder a entrega dos produtos objeto deste Contrato, obedecendo rigorosamente as especificações, devidamente embalados e lacrados com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando às embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;
- 6.2 Manter em compatibilidade as condições de habilitação, apresentando sempre que solicitado, todas as Certidões de Regularidade Fiscais necessárias para contratação com a Administração Pública;
- 6.3 Substituir às suas expensas no total ou em partes, os produtos fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;
- 6.4 Responder por todos os ônus referentes a entrega dos produtos, ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;
- 6.5 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 6.6 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas, referente aos produtos objeto deste Contrato, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações dos documentos, se necessário.

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

Contrato nº 10791-A/2020 - fl. 3/6



CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O valor do presente Contrato é de **R\$ 1.213,80 (um mil, duzentos e treze reais e oitenta centavos)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes deste contrato, correrão por conta do Programa de Trabalho:

05.50.08.244.1130.6066 – Ações de Enfrentamento Emergencial de Saúde Pública – COVID-19, no âmbito do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, Elemento de Despesa - **33.90.30.2000** – Material de Consumo.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 DO PAGAMENTO

8.1.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitida nominalmente em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Arapiraca, endereço na Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP: 57.310-245, Arapiraca/AL, inscrição no CNPJ nº 14.808.481/0001-70, atestada e acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pelo(a) servidor(a) responsável pelo gerenciamento desta aquisição e visado pelo Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social.

8.1.2 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da Conta Corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

CLÁUSULA NONA – CONTROLE DE QUALIDADE

9.1 Os materiais, para os fins de que trata este Contrato, deverão estar segundo as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento, sendo assegurado pela participante em sua proposta de preços, padrão de qualidade e bom estado de armazenamento e conservação, cujo acompanhamento e controle será processado pelo gestor da aquisição resultante do mesmo;

9.2 Caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou danos gerais identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa contratada efetuar reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência para a referida aquisição vigorará por 06 (seis) meses, cujo início se dará na data da publicação do extrato do Contrato. Podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública (Lei nº 13.979/2020 – Art. 4º H).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

A empresa que, por qualquer forma, não cumprirem as normas estabelecidas neste Contrato estará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções nos termos da Lei 8666/93:

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ nº 12.198.693/0001-58

Contrato nº 10791-A/2020 - fl. 4/6



"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

A responsável pelo gerenciamento da aquisição decorrente deste Contrato será a servidora, **SRA. KÉLVIA ROUSE DOS SANTOS LIMA**, inscrita no CPF: 082.319.064-10, matrícula nº 120211, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a qual terá entre outras as seguintes atribuições:



- 13.1 Expedir Ordem de Fornecimento, em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em conformidade com este Contrato e demais peças correlacionadas;
13.2 Acompanhar e fiscalizar as características dos produtos e/ou serviços recebidos;
13.3 Atestar as Notas Fiscais em conformidade com as especificações constantes da(s) proposta(s) da(s) licitante(s), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação sobre os produtos recebidos, visando o cumprimento a fase de liquidação da despesa;
13.4 Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
13.5 Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, quando solicitado pelo interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 13 de julho de 2020.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE**

ANADJA GOMES DE ALMEIDA

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
INTERVENIENTE**

EMPRESA CAIO VITOR LEMOS LARANJEIRA TENÓRIO LTDA

CONTRATADA

KÉLVIA ROUSE DOS SANTOS LIMA
GESTOR DO CONTRATO